



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO N.º 1.897/2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Coordenadora para o Monitoramento do PME – Plano Municipal de Educação dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido dos Santos, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com a Lei Federal nº 13.003/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE e, com o disposto no art. 214 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Coordenadora de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME, Lei 10.172/2015, é composta por quatro instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Conselho do Cacs - Fundeb

Art. 2º Nomear a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rosimari de Oliveira Ynoue
Andreza de Fatima dos Santos
Cleonice Marques Gonçalves

II – Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores

Maria das Dores Veronica de Souza
Gleisson José Gonçalves
José Pereira de Moraes



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

III - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME

Ana Claudia Aparecida dos Santos
Ana Lucia de Souza
Celio Roberto Moreira

IV – Representante do Conselho do Cacs - FUNDEB

Ana Paula Kraus Toffoli Rodrigues
Danielli Pereira Costa
Wanessa Vitor Braz Soares

Art. 3º Atribuir as competências para a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação:

- I - apropriar-se do Plano Municipal de Educação – PME;
- II - envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- III - promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- IV - buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- V - divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento, construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;
- VI - recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 12 de maio de 2021.

Edimar Aparecido dos Santos
Prefeito Municipal

publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
13/05/2021. Edição 2262 – pág. 258
Código Identificador:F780327B